



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Política Social, Seguridade Social e Proteção Social

**BRASIL E ARGENTINA: OS PROCESSOS DE REFORMA NA
POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA**

Amanda Leticia Magro¹
Denise Maria Fank de Almeida²
Jolinda de Moraes Alves³
Pedro Henrique Souza da Silva⁴

Resumo: Este artigo realizado a partir de pesquisa exploratória de caráter documental, tem como objetivo analisar os retrocessos na política previdenciária a partir dos anos 1990, no Brasil e na Argentina. Ao longo da década de 1990, a agenda política adotada hegemonicamente na América Latina foi de caráter neoliberal, resultando em reformas que perduram até a contemporaneidade. O estudo permitiu identificar indicadores de desmonte dos direitos previdenciários conquistados historicamente pelos trabalhadores, a partir da análise das particularidades dos quadros econômicos dos países em estudo, demonstrando que as reformas tem caráter contínuo no período compreendido entre 1990 e 2018.

Palavras-chave: Previdencia Social, desmonte dos direitos sociais, Argentina, Brasil.

Abstract: This article, based on exploratory research of documentary nature, aims to analyze the regression of social security policy from the 1990s, in Brazil and Argentina. Throughout the 1990s, the hegemonically adopted political agenda in Latin America was of a neoliberal nature, resulting in reforms that last until the present time. The study allowed the identification of indicators of dismantling of social security rights historically earned by the workers, based on the analysis of the particularities of the economic frameworks of the countries under study, demonstrating that the reforms are continuous in the period between 1990 and 2018.

Keywords: Social Security, dismantling of social rights, Argentina, Brazil.

¹Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina. Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq. amandaleticiamagro@hotmail.com

² Assistente Social, Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, Doutora em Serviço Social e Políticas Públicas, denise.fank@uel.br.

³ Doutora em História e Sociedade pela UNESP, Assis/SP, Docente e pesquisadora do Departamento de Serviço Social da UEL, Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da UEL, Líder do grupo de Pesquisa "Gestão de Política Social". Bolsista Produtividade em Pesquisa 2 CNPq. jolinda@uel.br

⁴ Graduando em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina. Bolsista de Iniciação Científica pela Fundação Araucária. pedrojanelucas@gmail.com



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva analisar os retrocessos das políticas previdenciárias ocorridos a partir dos anos 1990 no Brasil e na Argentina, no âmbito da agenda política adotada hegemonicamente na América Latina, conforme explica Marques (2014, p. 418) “o pensamento neoliberal em matéria previdenciária — divulgado principalmente pelo Banco Mundial — teve eco na América Latina, de modo que, em diversos países, foram promovidas reformas de seus sistemas”.

Uma das principais medidas de ajuste fiscal⁵ adotadas pelos governos de países da AL, sob a alegação de que sua realização traria desenvolvimento econômico além de impedir a crise, foi a implementação de reformas na política previdenciária. Estas tiveram grande impacto nos países que, associadas aos outras medidas de ofensiva neoliberal, trouxeram retrocesso aos direitos conquistados historicamente pelos trabalhadores e suas famílias. Destarte, ao analisar os quadros econômicos da década de 1990 bem como os mais recentes, entre 2016-2018, e as medidas de reformas realizadas continuamente, o estudo permitiu identificar indícios de desmonte dos direitos previdenciários conquistados.

Esse estudo foi realizado através de pesquisa exploratória de caráter documental e estatística. Aborda inicialmente a origem dos sistemas previdenciários para, em seguida, explicar o teor das reformas implementadas no final do século XX e início do século XXI, no Brasil e na Argentina, indicando o retrocesso nos direitos previdenciários dos trabalhadores como resultado dessas reformas. Mas considerações finais há um esforço em comparar as duas realidades indicando as semelhanças e as diferenças no processo de reformas das políticas previdenciárias.

1 – SURGIMENTO DOS SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS NO BRASIL E NA ARGENTINA

Mesa-Lago (2006) relata que desde os anos 1920, na AL, despontam cinco países, que desenvolveram medidas sociais nacionais, em decorrência da industrialização das demandas de trabalhadores urbanos: Chile, Uruguai, Brasil, Argentina e Cuba. Cada um dos países, no entanto, tem uma história diferenciada de acordo com aspectos econômicos, sociais, culturais, dentre outros, que implicam na elaboração e implementação de suas

⁵ o Consenso de Washington formulado em 1989 é uma conjugação de grandes medidas que se compõe de dez regras básicas para promover o "ajustamento macroeconômico" dos países em desenvolvimento que passavam por dificuldades.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

políticas sociais. De forma breve, cabe indicar as particularidades históricas do surgimento da previdência social nos países em estudo.

No Brasil, de acordo com Faria e Marques (1982), em 1891 iniciou-se um ciclo prolongado de instabilidade financeira, política e social que se estenderia até a década de 1920, resultando em diversas rebeliões, civis e militares. O marco histórico do sistema de proteção social está situado entre as décadas de 1920 a 1940, quando o país vive um período de desenvolvimento econômico, passando do modelo agroexportador para urbano-industrial e o Estado propicia proteção social ao trabalhador urbano, vinculado ao mercado formal de trabalho. Nesse cenário, em 1923 foi aprovada a Lei Eloy Chaves Nº 4.862 de 24/01/1923, que representa o marco inicial da previdência no país. De acordo com Mesa-Lago (2006) o Brasil foi pioneiro na AL, na implantação de seguridade social. Nesse período são regulados direitos à educação, saúde, previdência social, alimentação e nutrição, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico. Somente com a Constituição de 1934 o Estado passou a admitir a existência de problemas sociais e apresentar diretrizes no sentido de amparo aos desvalidos, à maternidade e à infância, princípio que foi incrementado com a instauração da ditadura do Estado Novo, através da outorga da Constituição de 1937, quando foram criados institutos, associações e sindicatos como IAPS (Institutos de Aposentadorias e Pensões), SESC (Serviço Nacional do Comércio), SESI (Serviço Social da Indústria). Esses eram os órgãos responsáveis por prestar auxílios, subsídios, serviços de assistência social aos trabalhadores e suas famílias, através de subvenções do Estado.

Foi por meio da Lei Nº. 3.807, de 26/08/1960, denominada de Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, que se estruturou a Previdência Social no Brasil, abrindo caminho para a unificação da legislação previdenciária. A fusão dos institutos de previdência aconteceu com a edição do Decreto Nº. 72/66, que criou o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS. Nesse período, foi instituída a Previdência Social Rural, tendo o FUNRURAL como órgão executivo do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRÓ-RURAL), criado pela Lei Complementar Nº. 11 de 25/05/1971. Enfim, a consolidação da legislação previdenciária ocorreu através do Decreto nº. 77.077, de 24/01/76, publicado no DOU, no dia 2/02/1976 (OLIVEIRA, 2008, p. 34).

A Argentina, durante a segunda metade do século XX, enfrentou vários golpes militares e períodos de instabilidade política, juntamente com crises econômicas periódicas que contiveram seu pleno desenvolvimento econômico e social. No entanto a formação da



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

classe trabalhadora de acordo com MAXWELL (1979) teve sua origem a partir de 1850 e suas reivindicações passaram a ser atendidas e controladas pelo estado no governo peronista.

Oliveira (2008, p. 32) explica que os antecedentes de previdência na Argentina encontram-se na época colonial, nas pensões, benefícios e doações que se concediam a determinados funcionários ou para recompensar a quem havia lutado pela pátria. Existiam outras instituições graciosas, provenientes das mutualidades organizadas sobre a base de corporações profissionais e da solidariedade do grupo. De acordo com o autor, o regime das aposentadorias foi organizado de forma sistemática, a partir de 1904, com a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados públicos, em 1915 foi criado o regime de Previdência Social para os ferroviários, em 1921 para todo o pessoal do serviço público, para bancários em 1923; jornalistas em 1939; marítimos em 1939, empregados do comércio em 1944, empregados da indústria em 1946; trabalhadores rurais em 1954; empresários em 1954, professores universitários em 1954; trabalhadores autônomos em 1954; empregados domésticos em 1956. A partir de primeiro de janeiro de 1969, todos os regimes de aposentadorias e pensões, em relação de dependência e autônomos, foram concentrados em dois regimes, divididos em Caixas de Previdências: Indústria, comércio, atividades civis; para o pessoal do Estado e Serviços Públicos, regulados pela Lei nº. 18.037.

2. REFORMA PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL

Diferentemente da Argentina que sofreu uma reforma do tipo estrutural, ao ser estabelecido um regime misto e privatização parcial, no Brasil, as reformas foram paramétricas, onde mudanças no sistema público são efetuadas e a previdência privada é vista como complementar e colocada para concorrer com o regime público (GOMES, 2009).

No processo de redemocratização a nova Constituição Federal é aprovada em 1988. Contraditoriamente aos ditames constitucionais, já nos anos 1990 o país inicia um processo de implementação de reformas. No Brasil, para alguns críticos, a exemplo de Samuel Pessoa (2007), o argumento era de que a introdução de direitos trabalhistas e previdenciários na Constituição de 1988 teria sido responsável pelo desequilíbrio financeiro do sistema previdenciário estabelecendo a necessidade, desde então, da discussão acerca da necessidade de reforma e a supressão da Ordem Social da Constituição. A reforma passou a ser discutida a partir de duas perspectivas: a proteção social sob responsabilidade



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

do Estado e a segunda, sob a responsabilidade do cidadão, por meio da efetivação de um sistema privado de capitalização.

A reforma previdenciária iniciada no governo de Fernando Henrique Cardoso - FHC foi uma “estratégia para o controle da dívida pública, possível estabilização econômica e confiança dos investidores estrangeiros” (Lourenço, et al; 2017). A proposta foi encaminhada em 1995 e aprovada 3 anos depois, através da Emenda Constitucional nº 20/1998 alterando, principalmente, o aumento no tempo de contribuição e dificultando o acesso à aposentadoria. Cabe destaque para as principais mudanças aprovadas através da EC nº 20 como: o aumento do tempo de contribuição das mulheres para 30 anos, e 35 anos para homens; a idade mínima para homens de 65 anos e para as mulheres 60 anos, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais e professores de ensino infantil, fundamental e médio, sob comprovação. (MARQUES, et al; 2003). Os valores dos benefícios também foram alterados em aposentadorias por tempo de contribuição. O valor que antes era definido pela média dos últimos 36 meses de contribuição foi substituído por média aritmética simples dos salários mais altos de acordo com 80% do período em que o sujeito contribuiu. O Fator Previdenciário, incluído no cálculo dos benefícios após a reforma, implicou no aumento no tempo de contribuição e diminuição do tempo destes benefícios. Para Lourenço (2017) esse fator foi estímulo para que os trabalhadores permanecessem ainda mais tempo no mercado de trabalho, retardando os pedidos das aposentadorias.

Foi também, neste governo, criado em 1994 o Fundo Social de Emergência, instituído para estabilizar a economia logo após o Plano Real, determinando que 20% das contribuições, que iriam para a Seguridade Social, fossem utilizadas para qualquer outro fim (LOURENÇO, et al; 2017). Esse fundo, que tinha tempo limitado, passou a ser permanente até se transformar na atual DRU – Desvinculação de Receitas da União, em 2002 que hoje desvincula 30% dos fundos destinados à seguridade social para utilização na recomposição de taxas de lucros em outros setores econômicos. A DRU permite que o governo aplique os recursos destinados a áreas como educação, saúde e previdência social em qualquer despesa considerada prioritária e na formação de superávit primário. A DRU também possibilita o manejo de recursos para o pagamento de juros da dívida pública. Esse fator desvela o paradoxo do déficit previdenciário, argumento para a realização de reformas, sustentando um discurso de crise financeira da previdência social.

A reforma teve continuidade em 2003, no governo Lula, quando atingiu principalmente os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), argumentada pela



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

discrepância de benefícios entre os contribuintes do RGPS e do RPPS, discussão recorrente desde o governo de FHC. O crescimento do “déficit previdenciário” também foi argumento para a realização desta reforma, voltando-se para o debate das aposentadorias do RPPS, que na reforma anterior não haviam sofrido tanta mudança. Assim, a EC nº 41/2003 foi aprovada, mesmo em meio a manifestações por parte dos servidores públicos.

Segundo Camargo (2005) as principais mudanças efetivadas após a reforma de 2003 foram: que a aposentadoria integral só se efetivaria alcançada a idade mínima de 60 anos para homens e 55 para mulheres; o tempo total de contribuição (35 anos para homens e 30 para mulheres), além dos 20 anos de serviço público e 5 anos de no exercício efetivo; os fundos de pensão públicos e fechados, só para funcionários de certas carreiras, além de contribuição definida; para quem se aposentasse antes do tempo determinado de contribuição, o benefício seria reduzido por ano que foi antecipado; servidores já aposentados contribuem com 11%.

Observa-se que ambas as reformas (1998 e 2003), tiveram o sentido de desresponsabilizar o Estado, ao restringirem o acesso e o valor dos benefícios, e fomentarem o capital ao desvincularem seus fundos para investimentos em outros setores econômicos e pagamento da dívida pública, descaracterizando os ditames Constitucionais. O apoio à previdência privada, interpretada como “complementar” é de interesse da economia, como o sistema bancário. (LOURENÇO, et al; 2017).

Um aspecto comum do período dos anos 90 e início dos anos 2000 foi o desemprego em alta que empurrou grande parte dos trabalhadores para o setor informal, precário e flexibilizado, quando não há contribuição para a previdência, impactando nas taxas de cobertura. As novas regras dificultaram o acesso aos benefícios, trazendo prejuízos aos trabalhadores. A substituição do tempo de serviço pelo tempo de contribuição restringiu ainda mais a cobertura do sistema, dificultando a comprovação dos anos de contribuição. (CAMARGO, 2005).

O Índice de desemprego no Brasil em 1995 que era 4,8% aumentando para 12% em 2003 (CEPALSTAT). O grau de informalidade, em 1995 era de 52,6% e em 2003 era de 51,7% e a porcentagem da população ocupada protegida pela previdência social entre 16 e 59 anos em 1995 era de 64,5% e em 2003 era de 62,5% (CHEHAD, 2009). A mesma publicação registra evolução de 1,9% na proteção social entre 1995-2003 na população idosa com mais de 60 anos que recebia algum benefício.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Alem disso, no segundo mandato da presidente Dilma Rouseff o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) registrava um déficit de R\$ 85,8 bilhões, o que levou a presidente Dilma Rouseff a vetar o fator previdenciário, que foi aprovado em 1999 pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, o qual somava 85 anos para as mulheres, com 55 anos de idade mais 35 anos de contribuição e para os homens 95 anos, 60 anos de idade mais 35 anos de contribuição. A proposta mudaria o fator previdenciário definindo que os homens só poderiam aposentar com 60 anos mais 35 anos de contribuição e mais 1 ano de contribuição ou idade, e com as mulheres da mesma forma, mas com 55 anos de idade mais 30 anos de contribuição.

Dilma Rouseff sancionou duas medidas provisórias. A Medida Provisória 665, que endureceu direitos trabalhistas como seguro-desemprego, abono salarial e seguro defeso e a Medida Provisória 664, que tratou de pensão por morte e auxílio-doença.

Após o impeachment de Dilma Rouseff, o governo de Temer retomou o curso da reforma da previdência apresentando a proposta de emenda constitucional PEC 287/2016. O governo interino alocou a política de previdência no Ministério da Fazenda e provocou um esfacelamento das responsabilidades previdenciárias entre os ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento Social e Agrário. O Conselho de Recursos da Previdência Social, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, e o Conselho Nacional de Previdência Social foram transferidos para o Ministério da Fazenda, sendo as responsabilidades operacionais do sistema, por meio do INSS, deslocadas para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Ao desmontar o sistema público da previdência social, o governo indicava a tendência ao corte nos direitos previdenciários no Brasil.

O baixo prestígio desse governo no cenário político e a falta do apoio popular causaram reações contrárias às mudanças pretendidas tornando a reforma uma pauta incerta, principalmente quanto ao seu conteúdo. Quase um ano depois da apresentação da proposta original, em 22 de novembro de 2017, foi apresentada a Emenda Aglutinativa Global à PEC 287-A/16, como resultado de uma aglutinação entre o texto original e o substitutivo adotado pela Comissão Especial com algumas emendas, mas ainda não foi aprovada.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Por mais que as justificativas sejam em relação a cortar privilégios, os atos constantes por medidas provisórias⁶ demonstram que os cortes atingem a proteção social dos brasileiros mais pobres. A reforma em curso faz parte da política de ajustes fiscais do estado brasileiro sendo colocada como medida fundamental para o ajuste das contas públicas, em atendimento aos ditames dos organismos multilaterais internacionais.

3. REFORMA PREVIDENCIÁRIA NA ARGENTINA

Em relação à Argentina, o primeiro momento identificado – dentro do recorte temporal realizado para a investigação –, como o início de um processo de mudanças na política previdenciária, se dá a partir da reforma estrutural implementada em 1994, reflexo de um contexto neoliberal. Laurell (1992) define essa ofensiva neoliberal da época não somente pelos ajustes fiscais realizados no período, mas também pelas tentativas de privatizações, ajustes financeiros, abertura externa, reestruturação das políticas sociais e da atuação do Estado. A reforma aconteceu no contexto de privatização, que segundo a autora, tem como objetivo econômico a transformação de qualquer atividade econômica rentável em investimento privado, para acumulação e mercantilização do bem-estar.

Em 1993 a Lei Nº 24.241, aprova a reforma da previdenciária, modificando o regime solidário a um regime misto, que passa a contar com outro pilar, o regime de capitalizações instrumentalizado por empresas privadas as *Administradoras de Fondos de Jubilaciones e Pensiones* (AFJPs). (ARROYO, 2017).

Toda essa estrutura de Previdência Social foi modificada, na fase atual pela Lei nº. 24.241, sancionada em 23 de setembro de 1993, promulgada parcialmente em 13 de outubro de 1993, mediante o Decreto nº. 2.091/93 e publicada no Boletim Oficial de 18 de outubro de 1993. Unificando 18 organismos de previdência e pela criação da Administração Nacional da Seguridade Social – ANSES, responsável pelo Sistema Integrado de Aposentadorias e Pensões (SIJP) e outros programas, incorporados ao Sistema Único de Seguridade Social (SUSS), adotando o regime de capitalização gerido por instituições privadas (OLIVEIRA, 2008, p. 33).

De acordo com Mesa-Lago (2006), o sistema tornou-se mais restrito em vários aspectos: o período de contribuição saltou de 20 para 30 anos, assim como a idade mínima

⁶ Mais recentemente o governo eleito de Jair Bolsonaro encaminhou sua proposta de reforma da previdência em fevereiro de 2019 ao congresso nacional e, paralelamente, editou a medida provisória 871/2019 de combate às fraudes em benefícios do INSS, revisando os critérios de concessão dos auxílio reclusão, salário maternidade, pensão por morte, benefício por incapacidade, segurados especiais rurais, Benefício de Prestação Continuada para idosos e pessoas com deficiência, dentre outros, atingindo diretamente 3 milhões de beneficiários em todo o Brasil.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

foi alterada de 55 para 60 anos entre mulheres, e de 60 para 65 anos entre homens. O novo arranjo restringiu a flexibilidade do sistema ao impor a regra da impossibilidade de voltar ao regime de repartição quem estivesse filiado à capitalização, e também colocou os contribuintes que não se posicionassem sobre qual pilar adotar diretamente.

Para Mesa-Lago (2006), a reforma aparecia com um “objetivo social” de aumento nas prestações dos benefícios previdenciários, entretanto suas finalidades eram de caráter econômico e de tentativa de solvência dos problemas que o sistema já apresentava desde o início da década de 90, como a utilização de seus fundos para outros fins estatais e a escassez do excedente previdenciário. Entre os objetivos econômicos que a impulsionaram, nenhum tange ao aumento de variáveis previdenciárias e expansão da proteção social para quem estava dentro ou fora do regime, na tentativa de inserí-los. Os fins dizem respeito à manutenção do equilíbrio financeiro-atuarial do sistema e à tentativa de equivaler contribuições e benefícios, ao impulso a filiações. Através da privatização parcial do sistema, um dos objetivos era também a incrementação do mercado de administradoras, assim como fomentar sua concorrência; além da diminuição de intervenção estatal (MESA-LAGO, 2006).

Segundo as formulações de Danani e Hintze (2011) acerca da proteção da Previdência Social, a política sedimentou-se sobre a “figura do assalariado formal”, no contexto de expansão capitalista e constituição da classe trabalhadora. A proteção foi historicamente voltada para os que possuísem emprego registrado, formal e que estivessem sempre empregados, para que nas regras do sistema, pudessem alcançar o tempo de contribuição estipulado. Entretanto, na década de 90, a Argentina se depara com um cenário econômico e social que expressou a insuficiência dessa cobertura voltada para trabalhadores formais. Para além das mudanças efetuadas no sistema previdenciário argentino e das intenções que as cercaram, os indicadores econômicos e sociais da época também são relevantes. A agenda política da última década do século XX, orientada pela ofensiva neoliberal impactou também aspectos como desemprego, custo de vida, índice de pobreza e inflação. A taxa de desemprego, por exemplo, em 1996, alcançava 17,2%, e chegou aos 21,50% em 2003. Em 2002, a inflação alcançou 25%, assim como a taxa de pobreza que de 30% em 1996, em 2000, alcançou 34,32% (MEDEIROS JÚNIOR, 2010).

O período em que este cenário sofre alterações significativas compete entre 2004 e 2008, fase caracterizada por Danani e Hintze (2011) como de “contrarreformas”, onde os governos buscaram se legitimar implementando políticas diferentes das vistas na década de



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

90. Desta maneira, são feitas transformações graduais no sistema através de decretos, na tentativa de reverter os resultados deixados pelas mudanças da década anterior. A *Moratoria Previsional*, aprovada em 2005 pelo Decreto N° 1454/2005 facilitou o acesso previdenciário aos sujeitos que alcançaram a idade mínima requisitada pelo sistema, porém não tinham cumprido o tempo estipulado de contribuição (DANANI; HINTZE, 2011). Outra medida relevante, elencada por Bertranou (2011), já a partir de 2007, foi a possibilidade de mudança de um regime para outro e a automática inserção dos novos trabalhadores ao regime de repartição, assim como quem estava para se aposentar e não possuía fundos suficientes. O que anulou os requisitos impostos pela reforma de 1994: o de impossibilidade de voltar ao regime anterior e a ida dos que não se posicionassem direto para a capitalização. Aprovada em 2008, a *Ley de Movilidad Jubilatoria* (N° 26.417) também foi identificada como positiva nessas mudanças graduais, ao estabelecer atualizações semestrais nas aposentadorias e benefícios de acordo com o ajuste dos salários e dos recursos previdenciários (BERTRANOU; et al 2011).

Contudo, a mudança que mais refletiu a tentativa de reversão das medidas adotadas na década de 90, foi a eliminação total do regime misto, ao ser abandonado o pilar de capitalização. Através da Lei. N° 26.425, sancionada em 2008, ficou estabelecido o *Sistema Integral Previsional Argentino* (SIPA), tendo seus fundos administrados pelo Estado, através da ANSeS (*Administración Nacional de la Seguridad Social*) (BERTRANOU; et al 2011).

Durante esse período foi possível identificar aumento das variáveis previdenciárias entre os dois grupos – população economicamente ativa (PEA) e inativos. No que concerne a população economicamente ativa, em 2004 a taxa voltara para 40%, e em 2009 alcançou pouco mais de 50%. Já em referência ao segundo grupo citado, a cobertura de idosos maiores de 65 anos passa de cerca de 67% em 2004 para 90% em 2009 (BECCARIA; CURCIO, 2011). Após esse período considerado de estabilidade, a taxa de cobertura do começo de 2011 até o fim de 2012, caiu 1% (DANANI; HINTZE, 2014). Segundo as autoras, esse período seria de “normalização”, e representaria uma estagnação ou lenta desaceleração na cobertura, podendo servir de alerta para o futuro.

O último período analisado é referente ao recente governo argentino, vigente desde 2015, que apresenta uma agenda política que indicam tendências neoliberais, como as adotadas na década de 90, já expostas no estudo. Um ajuste fiscal rigoroso foi realizado neste ano, diante do acordo entre o governo e o Fundo Monetário Internacional, com objetivo de superar o déficit fiscal (MOLINA, 2018a). Decorrente desse fator e de aberturas



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

anteriores ao capital estrangeiro, o país tende a se endividar, e ainda segundo Molina através do EL PAÍS (2018b), em janeiro de 2018 a dívida alcançou 56% do PIB nacional, ou seja, 307, 295 bilhões de dólares.

A reforma aprovada no fim de 2017 alterou a forma de cálculo do reajuste, que anteriormente como estabelecido pela *Ley de Movilidad Jubilatoria* de 2008, era atualizado semestralmente e em relação aos ajustes e evoluções salariais. Os novos ajustes se darão de acordo com a inflação, e já se previu impacto na primeira atualização realizada em março, que sofreria uma revisão de 5,7%, onde pelas regras anteriores, ficaria entre 12% e 14% (PIMENTEL, 2017).

No governo Macri foi possível perceber quadros similares aos da década de 90 e início dos anos 2000, no que tange ao desemprego, inflação e custo de vida. Em 2016, a inflação atingiu 40%, e fechou 2017 em 24,8%; a população enfrentou altas taxas de água, luz e gás; e em 2016, relatou-se que 34% da população não tinha renda suficiente para satisfação de necessidades básicas. Além da taxa de desemprego que no início de 2017 marcou 9,2%, índice superior ao trimestre anterior (CENTENERA, 2017).

RESULTADOS E CONCLUSÕES

A história de instabilidade política e econômica dos países em estudo influenciam diretamente na vida dos cidadãos no que diz respeito a vagas de trabalho, renda, condições e qualidade de vida. Na AL verifica-se a predominância de um forte mercado informal de trabalho, onde não se institui uma sociedade de pleno assalariamento. De acordo com dados da CEPAL (2006) a média de pessoas que contribuem para um sistema de seguridade social é de 38%, sendo que na zona urbana atinge 45,4% e na zona rural 21,9%. Os estudos apontam que em relação ao setor informal estão concentradas 50,2% dos empregos, ou seja, metade dos empregos existentes. Estes trabalhadores não tem acesso aos direitos preconizados nas previdências sociais dos países. Metade das famílias não tem acesso a nenhum tipo de filiação aos sistemas de seguridade social. (BOSCHETTI, 2012).

De acordo com a CEPAL (2011) em se tratando de proteção social, o índice de acesso a aposentadorias na Argentina é de 89% de pessoas acima de 65 anos e no Brasil de 85%, sendo que o percentual de pessoas com acesso a aposentadoria tem diminuído a cada ano pelo fato de também diminuir o número de contribuintes.

Através do estudo realizado foi possível perceber que houve retrocessos previdenciários, diante de agenda neoliberal adotada e da reforma estrutural estabelecida, que alterou os



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

pilares do regime nos dois países. As mudanças impactaram na queda da cobertura da proteção tanto para a população economicamente ativa, quanto para a população inativa, em sua maior parte formada por idosos aposentados.

Na Argentina, entre 2004-2008, ocorre uma fase de “contrarreformas” com o objetivo de reverter o retrocesso obtido anteriormente, o que garante um período de estabilidade no que diz respeito à política previdenciária. A contrarreforma se solidificou através da implementação de decretos e novas regulações que flexibilizaram o acesso ao sistema previdenciário, o que de fato se expressou no aumento das variáveis da época.

Contudo, analisado o período em questão e a reforma realizada em dezembro de 2017, aliada com o quadro econômico argentino, apresentam indícios de que possam surgir novos retrocessos. O governo atual argentino apresenta características neoliberais similares às adotadas na década de 90, o que está resultando em índices alarmantes, como a taxa de desemprego e inflação, que causam impacto imediato na vida da classe trabalhadora. Levando em consideração a maneira como esses indicadores afetam as relações de trabalho formal, pontuadas no estudo como o pilar do sistema previdenciário, é possível que o contexto econômico e social atual da Argentina reflita na Previdência Social.

No Brasil a proposta atual de incluir o regime de capitalização no sistema previdenciário, experiência já reprovada pela Argentina e Chile, demonstra o compromisso do governo com a valorização financeira do capital, retornando mais uma vez a perspectiva neoliberal em atendimento aos preceitos do Consenso de Washington.

Como resultados dessa pesquisa podemos indicar alguns pontos similares e diferenças das reformas nos dois países estudados.

As diferenças constadas mostram que a reforma na Argentina focou sobretudo na mudança como se reajusta o benefício previdenciário, que passa a ser vinculado majoritariamente à inflação trimestral, em vez de a um índice que combinava reajustes salariais e arrecadação. Segundo notícia do G1.BBC (2017) analistas afirmam que Macri tenta preservar seu capital político para as demais reformas, como a tributária, que também está tramitando no Congresso. Já no Brasil, a proposta em discussão desde o governo Temer, tem alcance mais amplo: prevê idade mínima para se aposentar (65 para homens e 62 para mulheres), tempo mínimo de contribuição para se ter direito ao benefício (15 anos na iniciativa privada e 25 para servidores públicos), o fim do benefício apenas por tempo de serviço e limites à aposentadoria integral, restrita apenas a quem contribuir por 40 anos.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Como semelhança pode-se identificar que os dois governos defendem que reformas são essenciais para combater enormes rombos nas contas públicas, demonstrando maior preocupação com os ajustes fiscais do que com a proteção social dos trabalhadores e pensionistas. Além disso, verificam-se como semelhanças, a impopularidade dos dois governos em relação às reformas propostas e as ações de resistências. Na Argentina o projeto foi aprovado por 127 votos a favor, 117 contra e duas abstenções, seguido de enfrentamentos entre manifestantes e policiais nas ruas, com um saldo de 200 feridos e dezenas de pessoas detidas, além de pânico em diversos bairros de Buenos Aires e a convocação de uma greve, que afetou os transportes e o comércio. Já no Brasil a votação da Reforma da Previdência foi alvo de intensa negociação entre o governo Michel Temer e o Congresso, que foi forçado a adiar a análise do tema, que retomado no governo atual, recebe críticas dos partidos de oposição que compõem o Congresso Nacional. As manifestações dos trabalhadores são mais tímidas, muito embora as centrais sindicais tenham organizado protestos em todo o país.

É evidente que desenvolvimento econômico e social só ocorre quando os direitos dos trabalhadores, aposentados e pensionistas é garantido. Nesse momento, a realidade requer organização de forças políticas, para resistir e lutar pelo projeto de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, Cristian. **El sistema de seguridad Social en Argentina**. In: COSTA, Lucia Cortes, DEL VALLE, Alejandro Hugo (org.). *A seguridade social no Brasil e na Argentina: os direitos sociais nos tempos neoliberais*. Guarapuava: Unicentro, 2017.

BECCARIA, Alejandra; CURCIO, Javier. *Sistema de seguridad social y mercado de trabajo: evolución de la cobertura en la Argentina entre 1990 y 2010*. In: DANANI, Claudia; HINTZE, Suzane (Org); et al. **Protecciones y desprotecciones: la seguridade social en la Argentina 1990-2010**. 1ª Ed, Los Polvorines: Universidad de General Sarmiento, 2011, p. 61-103.

BERTRANOU, Fabio; et al. **Encrucijadas en la Seguridad Social Argentina: reformas, cobertura y desafíos para el sistema de pensiones**. Buenos Aires, Oficina Internacional del Trabajo y CEPAL, 2011. Disponível em <http://www.ilo.org/buenosaires/publicaciones/WCMS_BAI_PUB_94/lang--es/index.htm>

BOSCHETTI, Ivanete. **América Latina, Política Social e Pobreza: —novo modelo de desenvolvimento?** In: *Financeirização, fundo público e política social* Evilasio Salvador ... (et al) (org). – São Paulo: Cortez, 2012.

CAMARGO, Paula Tendolin de. **Previdência Social no Brasil**. (Monografia e graduação) – Universidade Estadual de Campinas – Instituto de Economia, Campinas, 2005.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

CENTENERA, Mar. **Argentina tem 1,4 milhão de novos pobres desde que governa Macri.** Abril, 2017. Disponível em: <
https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/19/internacional/1508440676_071292.html> Acesso em: abril, 2018.

_____, Mar. **Desemprego sobe na Argentina a seis meses de eleições cruciais para Macri.** Junho, 2017. Disponível em <
https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/15/internacional/1497497787_455713.html> Acesso em: abril, 2018.

CEPAL. **La Protección Social de cara al futuro: acceso, financiamiento y solidaridad.** Montevideo: CEPAL, Nações Unidas, 2006.

_____. Panorama Social da América Latina, Síntese, 2011, Santiago do Chile, 2011.

CEPALSTAT. **Tasa de desempleo trimestral.** Disponível em <
http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/WEB_CEPALSTAT/estadisticasIndicadores.asp>

CHEHAD, José Paulo Zeetano. **Flexibilidade no mercado de trabalho, proteção aos trabalhadores e treinamento vocacional de força de trabalho: a experiência de América Latina e perspectivas (Análise do caso brasileiro).** CEPAL, Chile, 2009. Disponível em <
https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/3657/1/S2009162_pt.pdf>

DANANI, Claudia; HINTZE, Suzane (Org); et al. **Protecciones y desprotecciones: la seguridad social en la Argentina 1990-2010.** 1ª Ed, Los Polvorines: Universidad de General Sarmiento, 2011.

_____. Claudia; HINTZE, Suzane (Org); et al. **Protecciones y desprotecciones II: Problemas y debates de la seguridad social en la Argentina.** 1ª Ed, Los Polvorines: Universidad de General Sarmiento, 2014.

FARIA, Ricardo de Moura; MARQUES, Adhemar Martins. Nova História: 2 grau e vestibulares. – Belo Horizonte: Ed Lê, 1982.

G 1 - Por BBC. **As semelhanças e diferenças entre as reformas da Previdência de Brasil e Argentina** .20/12/2017 09h05 Acesso em:
<https://g1.globo.com/economia/noticia/as-semelhanças-e-diferenças-entre-as-reformas-da-previdência-de-brasil-e-argentina.ghtml>

GOMES, Jane Pinto. **As reformas previdenciárias no Brasil e no Chile e seus impactos sobre os benefícios de aposentadoria do regime geral:** uma contribuição à análise comparativa. 2009 (Dissertação de Mestrado) – Fundação João Pinheiro, Programa de Mestrado em Administração Pública. Belo Horizonte, 2009. Disponível em <
<http://tede.fjp.mg.gov.br/bitstream/tede/247/1/Jane%20Pinto.pdf>>

LAURELL, Asa Cristina. Avançando em direção ao passado: a política social do neoliberalismo. In: _____ (Org). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo.** São Paulo: Cortez, 1992, 3ª Ed. p. 151-179

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza; et al. **Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil.** Serviço Social & Sociedade, 130. Cortez Editora, São Paulo, 2017. p. 467-486

MARQUES, Rosa Maria; BATICH Mariana; MENDES, Áquila. **Previdência social brasileira: um balanço da reforma.** São Paulo Perspec. vol 17 nº1, São Paulo, 2003.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392003000100011

MARQUES, Rosa Maria . **Da privatização à (re)estatização do sistema previdenciário argentino**. Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 35, n. 2, p. 417-440, dez. 2014

MAXWELL. **Corporativismo na Argentina**, 1943-1955 - PUC-Rio. Certificação digital n. 0811309/CA. 1979. Acesso em:

https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16279/16279_5.PDF

MESA-LAGO, Carmelo. **As reformas de previdência na América Latina e seus impactos nos princípios de seguridade social**. / Carmelo Mesa-Lago; tradução da Secretaria de Políticas de Previdência Social. - Brasília: Ministério da Previdência Social, 2006. XVII, 189p. – (Coleção Previdência Social. Série traduções; v. 23).

MEDEIROS JÚNIOR, Cláudio Devit. **Argentina: de Carlos Menem a Néstor Kirchner e as possíveis causas da crise da Argentina de 2001 e sua posterior recuperação**. 2010. (Monografia e graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas – Departamento de Ciências Econômicas, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/28137/000765745.pdf?sequence=1>

MOLINA, Federico Rivas. **Argentina acerta com FMI um resgate de 50 bilhões de dólares**. Junho, 2018a. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/07/economia/1528397739_638132.html Acesso em: junho, 2018.

_____. Federico Rivas. **Dívida externa argentina sobe 35% desde a chegada de Macri**. Janeiro, 2018b. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/07/economia/1528397739_638132.html Acesso em: maio, 2018

OLIVEIRA, Ademir. **Aspectos da aposentadoria por tempo de serviço nos estados-partes do MERCOSUL**. Tese apresentada no curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. 2008.

PESSÔA, Samuel. **PAC: o país vai crescer?** Entrevista in Rio de janeiro: Rumos, janeiro/fevereiro, 2007.

PIMENTEL, Matheus. **Como é a reforma da Previdência na Argentina, e qual foi a reação a ela**. Dezembro, 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/12/19/Como-%C3%A9-a-reforma-da-Previd%C3%Aancia-da-Argentina.-E-qual-foi-a-rea%C3%A7%C3%A3o-a-ela> Acesso em: março, 2018.